



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000189/2026
Processo: 11407-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui a “Lei Rafaela Drumond” que Dispõe sobre a prevenção, o combate e a responsabilização por práticas de assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Juiz de Fora.

Parecer Letícia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em despacho de fls., foi dada vista a esta Vereadora que subscreve acerca do Projeto de Lei nº 00189/2026, que "Institui a 'Lei Rafaela Drumond' que Dispõe sobre a prevenção, o combate e a responsabilização por práticas de assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Juiz de Fora".

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação apreciar os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições submetidas à análise do Poder Legislativo Municipal.

Após detida análise da matéria, inclusive à luz do parecer exarado pela Douta Diretoria Jurídica desta Casa e da manifestação apresentada pelo autor, verifica-se que, embora a finalidade da proposição seja legítima e socialmente relevante, o projeto apresenta vício de iniciativa ao disciplinar diretamente aspectos do regime funcional e disciplinar dos agentes públicos municipais, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Tal entendimento encontra respaldo, inclusive, em recente decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.480559-4/000, que declarou a inconstitucionalidade de lei do Município de Lagoa Santa, de iniciativa parlamentar.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, manifesta-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, autorizando, no entanto, o seu prosseguimento pelos trâmites regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2026.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

